



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 188/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes ou elementos dos agregados familiares do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	TONG CHI LEONG	31202009553
2	ZENG ZHIQUAN	31202009007
3	O SIO CHONG	31202009454
4	NG KAM IENG	31202009656
5	LEI CHON LAM	31202003755
6	LIANG FENGXIAN	31202003927
7	WONG YIN YEE	31202005577
8	PUN CHI KEONG	31202004204
9	SONG JIA	31202002402
10	LEI SIO LON	31202000763

O candidato a habitação social referido no n.º 1 foi beneficiário de bonificação, este facto está abrangido pelo requisito impediante da candidatura a habitação social, previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social). Caso não prove que se enquadra na situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 2 a 3 não entregaram as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

mesmos reuniam os requisitos previstos no “Regime jurídico da habitação social”. Nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 4 teve o contrato de arrendamento rescindido pelo IH, há menos de três anos, até à data de apresentação do boletim de candidatura. Nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.

Durante a reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 5 a 7 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, por isso, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas serão excluídas.

Em relação ao candidato a habitação social referido no n.º 8, durante a nova apreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que o total do rendimento mensal do seu agregado familiar ultrapassou o valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, pelo que, de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e a candidatura será excluída.

Na data do falecimento do candidato a habitação social referida no n.º 9, nenhum elemento do seu agregado familiar reunia os requisitos para se tornar o representante do agregado familiar. Nos termos da alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, a falta de representante do agregado familiar no concurso de habitação social deveu-se à morte do representante original do agregado familiar, assim o IH não irá efectuar a atribuição e a candidatura será excluída.

O candidato a habitação social referido no n.º 10, após ter recebido a notificação relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e declarar a sua extinção, não podendo apresentar nova candidatura no prazo de dois anos.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova que julguem favoráveis.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites pelo IH, nos termos da lei e regulamento administrativo acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas nos n.ºs 1 a 4, não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos n.ºs 5 a 9, e declarar a extinção do procedimento da candidatura referida no n.º 10.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 10 de Abril de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong